



*Homologado em 4/11/2004, publicado no DODF de 5/11/2004, p. 7.
Portaria nº 329, de 26/11/2004, publicada no DODF de 3/12/2004, p. 7.*

Parecer nº 164/2004-CEDF

Processo nº 030.007267/2003

Interessado: **Escola Livre Expressão**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Escola Livre Expressão, localizada na Quadra 8, Lote Especial 2, Sobradinho – DF, mantida pela Vitae Educação e Esportes Ltda.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – A Vitae Educação e Esportes Ltda., mantenedora da Escola Livre Expressão, localizada na Quadra 8, Lote Especial 2, Sobradinho – DF, solicita o credenciamento e a autorização de funcionamento para a educação infantil – creche e pré-escola e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

A Escola iniciou suas atividades educacionais em 1º de fevereiro de 2003, oferecendo a etapa educação infantil da educação básica, atendendo ao total de 75 alunos matriculados. O ensino fundamental foi implantado gradativamente e atende 1ª e 2ª série, nos turnos matutino e vespertino, contando com 40 alunos matriculados.

O processo está instruído e documentado em conformidade com a Resolução nº 2/98-CEDF e conta com toda a documentação exigida e em ordem.

ANÁLISE – A Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, dentro de suas atribuições, bem como a competente assessoria deste Colegiado, procederam à instrução e análise do processo, como consta nos relatórios de fls. 120 a 132 e 138 a 139.

A Mantenedora, Vitae Educação e Esporte Ltda., está legalmente constituída, conforme contrato social anexado a fls. 15 a 18, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal. Possui situação financeira e capacidade econômica de autogerenciamento, conforme Declaração Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira (fls. 69).

O prédio escolar é de propriedade da Associação Acácio Brasiliense, que o locou à mantenedora, garantindo a ocupação legal do imóvel por meio de Contrato de locação, válido até dezembro de 2012 (fls. 19 às 22).

A planta baixa encontra-se apensada às fls. 112.

A Gerência de Engenharia e Arquitetura vistoriou o prédio escolar e o considerou apto para o funcionamento das etapas de ensino propostas (fls. 61).



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

O Alvará de Funcionamento foi expedido em 24/9/2003, a título precário, por 2 anos, válido até 24/9/2005.

O corpo docente e pessoal técnico-pedagógico e administrativo é integrado por profissionais legalmente habilitados (fls. 21).

O mobiliário e os recursos materiais didático-pedagógicos são adequados à etapa da educação básica oferecida e em número suficiente para utilização por aquela faixa etária e para o nível de desenvolvimento do aluno.

A escrituração escolar e o arquivo encontram-se em ordem, compreendendo livros e fichas, e estão parcialmente informatizados. Estão arquivados apropriadamente, permitindo a consulta, com facilidade.

A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar foram aprovados pela Ordem de Serviço nº 89/SUBIP-SE, de 3 de junho de 2004 (fls. 133), e a instituição de ensino obteve credenciamento e autorização precária, por 180 (cento e oitenta) dias, pela OS nº 109-SUBIP, de 23 dezembro de 2003, nos termos do art. 82 da Resolução nº 2/98-CEDF.

CONCLUSÃO - Em razão dos elementos de instrução do processo e do exposto, o parecer é por:

- Credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Livre Expressão, localizada na Quadra 8, Lote Especial 2, Sobradinho – DF, mantida pela Vitae Educação e Esportes Ltda.;
- autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
- validar os atos escolares praticados pela escola até a presente data.

É o Parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de outubro de 2004.

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 19/10/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal